



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 678, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de ajuda financeira à empresa RB Produções Gráficas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos da ordem de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de ajuda financeira à empresa RB Produções Gráficas, para que a mesma proceda às adequações necessárias no imóvel situado à Av. Castelo Branco, 1324, bairro Centro, nesta cidade de Horizonte, para a instalação de uma unidade produtiva gráfica no Município.

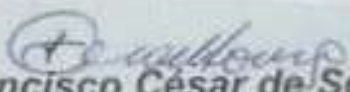
Art. 2º A empresa ficará obrigada a prestar contas dos recursos repassados no prazo de até 30 dias após a conclusão das obras a serem realizadas, para a adequação do referido imóvel, sob pena de ser retirada e ou despejada do referido imóvel, e impedida de se instalar no Município nos próximos 10 (dez) anos subsequentes.

Art. 3º Os recursos repassados deverão ser gastos exclusivamente com o pagamento de mão-de-obra e aquisição de material necessários à execução dos serviços de adequação das instalações do imóvel para o recebimento da unidade gráfica produtiva.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão asseguradas por recursos do Erário municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sob a dotação nº 1001.22.661.0031.1.053-33.90.39.00.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 03 (três) de novembro de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Edmar da Silva
Assessor Técnico Legislativo
5/11/2008



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

§ 1º O cronograma referido neste artigo observará os prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro, de que trata o art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, e à elaboração de relatórios previstos em lei.

§ 2º O coordenador da equipe de transição dará quitação de toda a documentação recebida da administração municipal, em formulário-padrão, conforme o Modelo 02, parte integrante desta Lei, que será juntado ao processo de transição.

Art. 5º Os pedidos de informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito, conforme o Modelo 03, parte integrante desta Lei, e encaminhados ao Secretário de Finanças, a quem competirá requisitar das demais secretarias as informações solicitadas e encaminhá-las à equipe de transição.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças a fixação dos prazos para atendimento das solicitações de que trata o *caput* deste artigo, limitada a, no máximo, cinco dias úteis.

Art. 6º A equipe de transição poderá convidar representantes das Secretarias Municipais, para esclarecimentos que se fizerem necessários, relativos às informações apresentadas.

§ 1º O convite de que trata o *caput* deste artigo será formulado conforme o Modelo 04, parte integrante desta Lei, e entregue ao Secretário de Finanças que agendará a reunião no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 7º As reuniões da equipe de transição com o Secretário de Finanças e com os representantes das secretarias serão objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento às demandas apresentadas, conforme o Modelo 05, parte integrante desta Lei.

Art. 8º O Prefeito Municipal garantirá a infra-estrutura necessária aos trabalhos da equipe de transição, incluindo espaço físico e acesso a equipamentos de informática.

Art. 9º As mesmas dependências e equipamentos utilizadas pela equipe de transição serão disponibilizadas, no período de primeiro a trinta de janeiro, à equipe do Prefeito cujo mandato findou em trinta e um de dezembro, para que possam ser concluídos os lançamentos contábeis para o encerramento do exercício, inclusive a elaboração do Balanço Geral do exercício encerrado, organizada a documentação e impressos os relatórios do período.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 10. Observado o disposto no artigo anterior, não poderão ser retirados das dependências e arquivos do Município, ainda que por breve espaço de tempo, quaisquer documentos, equipamentos, programas de informática e bases de dados necessários à continuidade das atividades administrativas da municipalidade.

Parágrafo único. Quando não for viabilizada a conclusão dos trabalhos nas dependências da Prefeitura Municipal, como estabelecido no artigo anterior, os documentos e o programa de informática utilizado para os lançamentos contábeis, exclusivamente, poderão ser retirados sob Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado pelo Secretário de Finanças em 31 de dezembro, conforme Modelo 06, parte integrante desta Lei, devendo ser restituídos até o dia trinta de janeiro.

Art. 11. Após a posse, o Prefeito Municipal poderá substituir os membros da equipe de transição por membros da sua equipe de governo, que dará seguimento aos trabalhos até a sua conclusão.

§ 1º A administração instalada em primeiro de janeiro, quando solicitada, fornecerá ao representante da administração encerrada os extratos bancários das contas-correntes e de aplicações financeiras relativos ao mês de dezembro, não liberados pelas instituições bancárias até o dia trinta e um de dezembro.

§ 2º A representação da equipe que deixou o cargo em trinta e um de dezembro será mantida até a conclusão dos trabalhos e entrega da documentação alusiva ao encerramento do exercício.

Art. 12. Até o quinto dia útil do mês de janeiro, cópias do processo de transição governamental, contendo todos os comprovantes de entrega/recebimento de documentos, atas e relatórios elaborados até o terceiro dia útil do mês de janeiro, devidamente assinados e rubricados por todos os participantes, serão encaminhados:

- a) ao ex-prefeito, que deixou o cargo em trinta e um de dezembro;
- b) ao representante do Ministério Público no Município;
- c) ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- d) à Câmara de Vereadores do Município;
- e) à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 1º Após a entrega dos documentos relacionados ao encerramento do exercício, em trinta de janeiro, será lavrado o Termo de Encerramento do Processo de Transição, conforme Modelo 07, e comunicado aos órgãos referidos nas alíneas "b" a "e" do caput deste artigo.